



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA

DECRETO Nº 3635 , DE 17 DE FEVEREIRO DE 1988.

Fixa percentual para aquisição de fardamento na Polícia Militar do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o disposto no § 1º do artigo 3º da Lei nº 178, de 10 de dezembro de 1987,

DECRETA:

Art. 1º - Fica fixado em 30% (trinta por cento), sobre o soldo dos Alunos-a-Oficiais PM e Praças de graduação inferior a 3º Sargento PM, o percentual destinado à aquisição de fardamento.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 1988.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 17 de fevereiro de 1988, 100º da República.


JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA
Governador

1443
19/02/88

GOVERNADORIA
GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

DE 14 DE FEVEREIRO DE 1988

Fixe percentual para cada
siga de trabalho na
lista Militar do Estado
de Roraima.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso
de suas atribuições legais e, tendo em vista o disposto no § 1º do
artigo 3º da Lei nº 178, de 10 de dezembro de 1987,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica fixada em 30% (trinta por
cento), sobre o valor das Aposentadorias PM e Próprias de
que integram a 3ª Categoria PM, a percentual destinado à
de Roraima.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor
na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro
de 1988.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em
contrário.

Palácio do Governo do Estado de Roraima,
em 17 de fevereiro de 1988, 100ª da República.

GERÔNIMO GARCIA DE SANTANA
Governador